

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 2044/77

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DINIZ DA COSTA

ASSUNTO : Certificado do Curso de Técnico em Agrimensura

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 331/78 - CSG - Aprov. em 5/4/78

### I - RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

Carlos Augusto Diniz da Costa, nascido aos 9 de maio de 1953, - em Porto Feliz, Estado de São Paulo, tendo cursado a habilitação profissional de Técnico em Agrimensura, nos anos letivos de 1972, 1974 e 1975, no Colégio Técnico de Jundiaí, requer a expedição de certificado para o fim de prestar exame vestibular, apesar de ter sido reprovado, no último ano do 2º grau, nas matérias "Traçado de Estradas", "Topografia" e "Organização do Trabalho", conforme se depreende da declaração expedida pela escola.

Alega que trabalha há nove anos no ramo de contabilidade e que, atualmente, exerce a função de Chefe de Contabilidade, desde 1975, na firma Olinkraft - Celulose e Papel Ltda.

Acrescenta que pretende fazer o curso de Administração de Empresa, seguindo, assim, a carreira de sua vocação.

Afirma, ainda, que é o responsável pelo sustento do lar e de sua genitora, arcando com "enorme responsabilidade".

#### APRECIÇÃO:

O pedido não encontra amparo na Lei. Diz ter "eliminado as matérias do curso colegial". O que se verifica, entretanto, é que, na segunda série, estudou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Geografia, Educação Moral e Cívica, além de Topografia, Astr. Campo, Desenho Topográfico, Min. G.N. Geometria, Edafologia, Enquanto que, na terceira série, só cursou disciplinas profissionalizantes, à exceção de O.S.P.B.

Se quiser prosseguir estudos, deverá concluir o 2º grau, repetindo a 3ª série ou recorrendo, à via supletiva.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, Carlos Augusto Diniz da Costa, para fazer jus ao certificado de conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, deverá concluir a 3ª série do 2º Grau.

São Paulo, 4 de abril de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 5 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAS GUIMARÃES